



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 – EDITAL Nº 031/2022**

<b>Modalidade:</b> CONCORRÊNCIA	<b>Tipo:</b> CONCESSÃO DE USO
<b>Processo Administrativo nº:</b> 26.358/2022	
<b>Data de abertura:</b> 26/07/2022	<b>Horário:</b> 09:00 horas

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE  
SERVIÇOS NO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL,  
DO BAIRRO CENTRO, IMIGRANTE/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 26/07/2022**, na Prefeitura Municipal de Imigrante, Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro de Imigrante, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 090/2021, estará recebendo as propostas para a exploração da Economia do Complexo Esportivo, sito na Rua Prof. Carlos F. G. Magedanz, Bairro Centro, Imigrante/RS.

**1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a Concessão Onerosa de Uso do Complexo Esportivo Municipal, conforme Memorial Descritivo/Termo de Referência - Anexo I.

**1.2 DESTINAÇÃO**

**1.2.1.** O complexo esportivo, objeto da concessão de uso, destina-se ao uso para eventos e práticas esportivas, devendo seu uso seguir as orientações contidas no memorial descritivo/termo de referência e demais especificações e anexos deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1** Poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

**2.2** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.3** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo representante legal da empresa devendo comprovar tais poderes.

**2.4** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento – Modelo Anexo III, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos da presente licitação.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
**CONCORRÊNCIA N.º 003/2022 – EDITAL Nº 031/2022**  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)

AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
**CONCORRÊNCIA N.º 003/2022 – EDITAL Nº 031/2022**  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)

**4. O ENVELOPE n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

**4.1. SE O PROPONENTE FOI PESSOA FÍSICA:**

**4.1.1.** Carteira de Identidade – RG.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**4.1.2.** Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**4.1.3.** Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**4.1.4.** Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante.

**4.1.5.** Prova de regularidade com a fazenda federal (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União) administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**4.1.6.** Certidão Negativa de antecedentes criminais.

**4.1.7.** Declaração de inexistência de fato impeditivo – modelo Anexo VI.

**Obs.:** Sendo licitante vencedor pessoa física, **deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.**

### **4.2. SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA:**

**4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Para Microempreendedor Individual (MEI), apresentar certificado de microempreendedor individual, em que conste a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s) ou documento oficial emitido pela junta comercial evidenciando o enquadramento fiscal e a(s) atividade(s).

**4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

**4.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

**4.2.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.2.5.** Licença (Alvará) de funcionamento e localização vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, exceto se atividade for isenta.

**4.2.6.** Prova de regularidade com a fazenda federal (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União) administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**4.2.7.** Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.2.8.** Prova de regularidade com a municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.2.9.** Prova de regularidade do empregador (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.2.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.2.11.** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da apresentação do documento.

**4.2.12.** Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho – modelo Anexo V.

**4.2.13.** Declaração de inexistência de fato impeditivo – modelo Anexo VI.

### **5. O ENVELOPE nº 02 – DA PROPOSTA, deverá conter:**

**5.1.** Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante, mencionando o preço ofertado, MENSAL, para a remuneração da concessão, tendo como referência o **valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)** – modelo Anexo IV.

**5.2.** O prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

**5.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **6. DO JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo **MAIOR PREÇO (maior oferta)** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão, não sendo considerada proposta com valor menor do que **R\$ 100,00 (cem reais) mensais**.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

### **9. DOS PRAZOS**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.1), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato relativo a anuidade, além da suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

### **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência da concessão é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser renovado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor da contratação anual.

**11.2** No caso de inadimplemento pela cessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** A CESSIONÁRIA pagará o valor proposto por mês, a título de aluguel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, junto a Tesouraria do Município, **60 % (sessenta por cento) da despesa de água e 60% (sessenta por cento) da despesa de energia elétrica**, relativas à competência do mês anterior, e pagamento das ligações e serviços da conta telefônica.

**12.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

**12.3.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**12.3.1.** O não pagamento superior à 3 (três) meses consecutivos acarretará na rescisão do contrato e penalidades cabíveis.

### **11. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

**11.1** O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o índice IPCA.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**12.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** A contratação será fiscalizada pelo Servidor Luciano Carminatti, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

**12.8.** Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos desta Concorrência, poderão solicitá-los, ao Departamento de Compras e Licitações, através do telefone (51) 3754-1100 ou e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br), pessoalmente na Prefeitura Municipal de Imigrante, na Rua Castelo Branco nº 15, bairro Centro, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo site [www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br), onde poderá ser obtido, inclusive, o presente Edital e seus anexos.

**12.9.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Memorial descritivo/Termo de Referência.

**ANEXO II**- Minuta do contrato.

**ANEXO III** - Termo de Credenciamento.

**ANEXO IV** – Formulário de Proposta Financeira.

**ANEXO V** - Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

**ANEXO VI** – Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Imigrante, 20 de junho de 2022.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Com exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este advogado não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica, como preconiza o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Jonas Cristiano Fritsch**  
Advogado – OAB/RS nº 72.203



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

**1.1** Exploração da economia do complexo esportivo municipal, no bairro Centro de Imigrante/RS, que é composto das seguintes benfeitorias:

**a)** Ginásio Municipal de Esportes "Arnoldo Guilherme Rex", com instalações de Bar, Cozinha e Restaurante, Quadra de Esportes, Vestiários, Banheiros e Cancha de Bolão;

**b)** Sede Esportiva Municipal de Futebol Sete "Marcelo Frederico Rissi".

**1.2** Estes locais são destinados à prática de esportes, realizações de promoções e eventos esportivos e sociais, sendo a Praça Municipal de livre acesso.

**1.3** – Atualmente, com base no Decreto Municipal nº 2.077/2022, resta possível a cobrança pelo uso, por parte de terceiro, cujo valores máximos são os seguintes:

<b>CAMPO DE FUTEBOL SETE</b>	
- <u>com</u> a utilização da iluminação	R\$ 100,00
- <u>sem</u> a utilização da iluminação	R\$ 25,00
<b>QUADRA DE ESPORTES</b>	
- <u>com</u> a utilização da iluminação	R\$ 70,00
- <u>sem</u> a utilização da iluminação	R\$ 25,00
<b>CANCHAS DE BOLÃO</b>	
- 02 (duas) pistas por 04 (quatro) horas	R\$ 40,00

#### 2. OBRIGAÇÕES

A CESSIONÁRIA compromete-se no período de vigência do presente instrumento às seguintes **OBRIGAÇÕES**:

**a)** pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

**b)** dar prioridade no atendimento a:

**b.1** - Prefeitura Municipal;

**b.2** - Escolas localizadas no Município de Imigrante serão isentas de tarifas se utilizado até as 19h. Após as 19h, será concedido abatimento no *valor mensal da concessão* correspondente a 50% da tarifa praticada pela hora utilizada.

**b.3** - Departamento do Desporto, em horários de treinos organizados pelo mesmo – até as 19h, será isento de tarifas.

**b.4** – Em caso de competições noturnas organizadas pelo Departamento de Desporto, será isento de tarifas.

**b.5** – Escola de patinação, vinculada à Associação Cultural, terá horário disponível aos sábados de manhã e em horários extras, isento de tarifas, se utilizado até às 18 horas, bem como em eventos noturnos organizados pela Associação.

**b.6** – Eventos culturais realizados pelo município ou em parceria com entidades fomentadas pelo mesmo, serão isentos de tarifas.

**c)** limpeza, manutenção e higiene do ginásio e das instalações do campo de Futebol Sete;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- c.1)** Inclui materiais como papel higiênico, papel toalha para mãos, produtos de limpeza, entre outros;
- d)** a cobrança do aluguel pelos horários utilizados no campo de futebol sete, na quadra de esportes e canchas de bolão do ginásio cujos valores máximos serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;
- e)** pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da presente Concorrência e do pessoal empregado para a consecução do objeto;
- f)** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário, com exceção do percentual de 40% do valor relativo a despesa de água e energia elétrica que serão de responsabilidade do Município.
- g)** conservação dos materiais e equipamentos instalados nos locais dos objetos do presente Contrato, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;
- h)** reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros;
- i)** no caso das canchas de bolão, sempre deverá haver consulta junto a Associação de Bolão de Imigrante (ABI) sobre a possibilidade da realização de competições e eventos;
- j)** nas competições organizadas pela Associação de Bolão de Imigrante a cessionária deve adequar melhor entendimento com a mesma para a melhor organização deste tipo de evento e consultar a municipalidade antes de marcar torneios, a fim de não coincidir com eventos do município, salientando que a prioridade de agenda é da municipalidade.
- k)** nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas (Associação Cultural, Associação de Moradores, Escolas, etc.) a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;
- l)** em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;
- m)** os horários diurnos até o entardecer, sem utilização de energia elétrica, poderão ser ocupados por escolas ou por entidades vinculadas à municipalidade, sem cobrança de taxas;
- n)** os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.
- o)** permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;
- p)** o Ginásio Municipal e campo de futebol sete devem estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sábado, e domingo (quando necessário), além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;
- q)** organizar, no mínimo, um evento esportivo (campeonato) por ano;
- r)** afixar os valores dos horários em local visível;
- s)** franquear o acesso livre e sem cobrança de taxas ao campo de futebol sete em horário diurno até o entardecer, sem utilização de energia elétrica, para crianças que queiram brincar. Ficam excluídos deste benefício os adultos que organizem jogos, tendo estes últimos preferência na utilização em razão da cobrança de taxa para utilização.
- t)** havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

### 3. PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA pagará o valor proposto por mês, a título de aluguel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, junto a Tesouraria do Município, **60 % (sessenta por cento) da despesa de água e 60% (sessenta por cento) da despesa de energia elétrica**, relativas à competência do mês anterior, e pagamento das ligações e serviços da conta telefônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**4. VIGÊNCIA**

A concessão terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

Imigrante, 10 de junho de 2022.

---

**Charles Porsche**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Desporto e Turismo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DA ECONOMIA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE IMIGRANTE.**

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Castelo Branco, 15, Bairro Centro, Imigrante/RS, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, doravante denominado MUNICÍPIO e, por outro lado \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/RS, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu titular, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem assinar o presente Contrato de Concessão Onerosa tomando por base os termos do Edital de Concorrência Pública nº XXX/2022, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É objeto do presente Contrato a concessão onerosa da exploração da Economia do Complexo Esportivo Municipal, composto por:

- a) Ginásio Municipal de Esportes "Arnoldo Guilherme Rex", com instalações de Bar, Cozinha e Restaurante, Quadra de Esportes, Vestiários, Banheiros e Cancha de Bolão;
- b) Sede Esportiva Municipal de Futebol Sete "Marcelo Frederico Rissi"; e,

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

A presente concessão terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses, até no prazo máximo em 60 meses a critério da administração municipal

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** – A CESSIONÁRIA pagará o correspondente a R\$ .... (.....) por mês, a título de aluguel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, junto a Tesouraria do MUNICÍPIO, **60%** (sessenta por cento) da despesa de água, **60%** (sessenta por cento) da despesa de energia elétrica, relativas à competência do mês anterior, e pagamento das ligações e serviços da conta telefônica.

**3.2** – O valor do presente Contrato será reajustado, anualmente, tendo como indexador o índice IPCA.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**4.1** – No caso de atraso de aluguel incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido.

**4.2** – A CESSIONÁRIA não poderá atrasar mais que 3 (três) meses o pagamento dos valores estipulados a título de aluguel sob pena de rescisão e 02 (dois) meses os valores a título de encargos sob pena também de rescisão.

**4.3** – No caso de falta de presteza e descumprimento das obrigações existentes no presente Contrato, poderá haver Advertência prévia por escrito ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras sanções a depender da gravidade dos fatos.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1 – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA compromete-se no período de vigência do presente instrumento às seguintes obrigações:

a) pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades anteriormente descritas;

b) dar prioridade no atendimento a:

**b.1** - Prefeitura Municipal;

**b.2** - Escolas localizadas no Município de Imigrante serão isentas de tarifas se utilizado até as 19h. Após as 19h, será concedido abatimento no *valor mensal da concessão* correspondente a 50% da tarifa praticada pela hora utilizada.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**b.3** – Departamento do Desporto, em horários de treinos organizados pelo mesmo – até as 19h, será isento de tarifas.

**b.4** – Em caso de competições noturnas organizadas pelo Departamento de Desporto, será isento de tarifas.

**b.5** – Escola de patinação, vinculada à Associação Cultural, terá horário disponível aos sábados de manhã e em horários extras, isento de tarifas, se utilizado até às 18 horas, bem como em eventos noturnos organizados pela Associação.

**b.6** – Eventos culturais realizados pelo município ou em parceria com entidades fomentadas pelo mesmo, serão isentos de tarifas.

**c)** limpeza, manutenção e higiene do ginásio e das instalações do campo de Futebol Sete;

**c.1)** Inclui materiais como papel higiênico, papel toalha para mãos, produtos de limpeza, entre outros.

**d)** a cobrança do aluguel pelos horários utilizados no campo de futebol sete, na quadra de esportes e canchas de bolão do ginásio cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

**e)** pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da presente Concorrência e do pessoal empregado para a consecução do objeto;

**f)** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário, com exceção do percentual de 40% do valor relativo a despesa de água e energia elétrica que serão de responsabilidade do Município.

**g)** conservação dos materiais e equipamentos instalados nos locais dos objetos do presente Contrato, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

**h)** reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros;

**i)** no caso das canchas de bolão, sempre deverá haver consulta junto a Associação de Bolão de Imigrante (ABI) sobre a possibilidade da realização de competições e eventos;

**j)** nas competições organizadas pela Associação de Bolão de Imigrante a cessionária deve adequar melhor entendimento com a mesma para a melhor organização deste tipo de evento e consultar a municipalidade antes de marcar torneios, a fim de não coincidir com eventos do município, salientando que a prioridade de agenda é da municipalidade.

**k)** nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas (associação cultural, Associação de Moradores, Escolas, etc.) a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

**l)** em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;

**m)** os horários diurnos até o entardecer, sem utilização de energia elétrica, poderão ser ocupados por escolas ou por entidades vinculadas à municipalidade, sem cobrança de taxas;

**n)** os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.

**o)** permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;

**p)** o Ginásio Municipal e campo de futebol sete devem estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sexta-feira e no sábado à tarde (quando necessário), além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;

**q)** organizar, no mínimo, um evento esportivo (campeonato) por ano;

**r)** afixar os valores dos horários em local visível;

**s)** franquear o acesso livre e sem cobrança de taxas ao campo de futebol sete em horário diurno até o entardecer, sem utilização de energia elétrica, para crianças que queiram brincar. Ficam excluídos deste benefício os adultos que organizem jogos, tendo estes últimos preferência na utilização em razão da cobrança de taxa para utilização.

**t)** havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

### 5.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a)** arcar com **40%** (quarenta por cento) da despesa de água e de energia elétrica;
- b)** proporcionar a utilização das dependências objeto do presente contrato por parte da cessionária, respeitados os limites impostos;
- c)** efetuar uma Vistoria inicial – antes da assinatura do Contrato e anexará o relatório neste – para verificar as condições nas quais serão entregues as instalações e equipamentos do Complexo Esportivo Municipal, e, uma Vistoria Final – antes do encerramento do Contrato – no intuito de apurar eventuais danos causados, pelos quais se possa exigir reparação, conserto e/ou indenização;
- d)** garantir a manutenção das melhorias necessárias na estrutura do complexo esportivo, excetuando-se casos de descuido da cessionária ou estragos causados em eventos sob responsabilidade da cessionária.

### **CLAUSULA SEXTA – DIREITOS DA CESSIONÁRIA:**

- a)** realização de almoços, jantares, bailes e outras confraternizações esportivas ou sociais, sempre com a devida autorização municipal inclusive quanto a obtenção do Alvará de Licença expedido pelo órgão Municipal competente.
- b)** fiscalizar o uso de todas as instalações do Complexo Esportivo Municipal garantindo a manutenção da ordem no local e exigindo dos responsáveis por estragos, a reposição do material.
- c)** qualquer benfeitoria (necessária, útil ou voluptuária) que o concessionário pretenda realizar no bem imóvel concedido, deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio do Município após o término do contrato, observado o disposto no Código Civil Brasileiro no tocante a este assunto.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS:**

- 7.1** – Os valores das taxas pela utilização dos horários do Complexo do Ginásio serão fixados pelo Município, mediante Decreto Municipal.
- 7.2** – Ficarão isentas de cobrança de taxas, o próprio Município, os grupos de Ginástica e Patinação e as Escolas Municipais e a Estadual de Imigrante/RS, exceto eventos noturnos, e eventos culturais, conforme estabelecido no memorial descritivo.

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses elencadas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e na violação das Obrigações constantes do presente Contrato.  
O não pagamento do aluguel por 3 (três) meses acarretará na rescisão do contrato e sujeição as penalidades cabíveis.

### **CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir eventuais dúvidas oriundas da assinatura do presente instrumento sendo que as omissões serão resolvidas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** – E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Imigrante, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome**  
**CESSIONÁRIA**

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunha 1**  
**CPF**

**Testemunha 2**  
**CPF**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município  
de Imigrante/RS, na modalidade de **Concorrência**, nº \_\_\_\_\_ na qualidade de **REPRESENTANTE**,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa/pessoa física  
\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, para praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**Assinatura do(s) dirigente(s) da Empresa/Pessoa Física**  
**Nome e CPF**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO IV FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Concorrência nº xxxxx/2022, apresento minha proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
01	Concessão administrativa de uso, onerosa, do Complexo Esportivo do Município, conforme memorial descritivo, anexo I do Edital de Concorrência nº xxxx/2022.	

Validade da proposta: 60 dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante  
 Nome:  
 CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital nº xxx/2022  
Concorrência nº xxx/2022

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa/pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_ e na Lei Federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, **NÃO** está cadastrada:

( ) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

( ) **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

( ) **NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

( ) **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.